



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PORTARIA DG N. 2, DE 7 DE MAIO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal no art. 3º do Ato nº 01/76-D, de 23 de março de 1976,

RESOLVE:

I - para fazer jus à concessão do benefício preconizado no art. 1º do Ato nº 01/76-D, os servidores deste Tribunal deverão requerê-lo através de petição acompanhada de documento que comprove a sua matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, de 1º e 2º graus ou Superior, bem como do horário de aulas;

II - os requerentes somente poderão usufruir do horário de estudante após o seu deferimento e, para efeito de compensação, até o limite de 5 (cinco) horas semanais para os estudantes que se beneficiarem da saída antecipada e de 4 (quatro) horas semanais para os que se beneficiarem da entrada retardada;

III - pelo não cumprimento no todo ou em parte, do horário de compensação, ficam os funcionários sujeitos à aplicação das sanções legais;

IV - os horários de compensação serão elaborados pelos Srs. Secretário Geral da Presidência, Secretário do Tribunal Pleno, Diretores de Secretaria, Diretores de Serviço, Diretores de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e Secretários de Turma, aos quais estiverem diretamente subordinados os funcionários-estudantes requerentes, devendo ser remetida cópia da escala de compensação à Diretoria Geral, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da comunicação do deferimento da petição referida no item I;

V - na elaboração da escala de compensação, os responsáveis por ela

deverão levar em consideração os objetivos próprios de seus serviços, bem como os fins precípuos da Administração, observados sempre os limites e diretrizes da decisão do Eg. Tribunal Pleno e do Ato nº 01/76-D, relativos à matéria;

VI - os Srs. Secretários e Diretores relacionados no item IV ficarão responsáveis pelo estrito cumprimento do horário de compensação;

VII - para os funcionários estudantes que se utilizarem da entrada retardada, far-se-á o cômputo daquelas horas, que serão compensadas no mês de julho do corrente ano, na forma prevista nos itens anteriores;

VIII - ao horário complementar normal, vigente para as quartas feiras, de que trata o art. 4º do Ato nº 01/76-D, estarão obrigados todos os funcionários, inclusive estudantes;

IX - para a correta observância dos benefícios previstos nesta Portaria, a Diretoria de Secretaria Administrativa poderá modificar as escalas de férias;

X - os casos omissos serão resolvidos por esta Diretoria Geral;

XI - fica revogada a Portaria nº 01/76-DG, de 29 de março de 1976, publicada no "Minas Gerais" de 30 do mesmo mês.

Belo Horizonte, 07 de maio de 1976.

MARCOS DE MAGALHÃES LOTT
Diretor-Geral

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)